

LEI Nº 395 /2000
De 18 de abril de 2000

“ Dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família e autorização para contratação temporária de profissionais que irão compor as equipes, para realização de serviço excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Contratação de Pessoal, Médicos, enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, para execução de serviços na área assistência através do Programa Saúde da Família, do Governo Federal, cuja necessidade é de comprovado interesse Público.

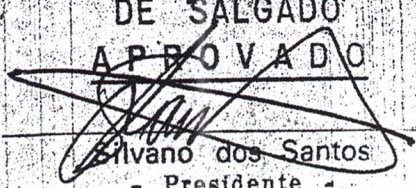
Parágrafo Único – A contratação de que trata o “CAPUT” deste artigo não pode exceder a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo, findo este prazo, ser renovado, caso persistam, os pressupostos que autorizam inicialmente a sua celebração.

Art. 2 – Para Finalidade da presente Lei, considera-se de excepcional interesse público:

- I – Serviços ou utilidades de caráter urgente que tenham por objetivo prejudicar a saúde, a segurança, a educação e ao bem estar da população do Município, bem como impedir danos pessoais.
- II – Situação de emergência ou calamidade Pública.
- III – Casos de greve e iminente risco para vidas humanas e para recursos humanos de reconhecida relevância para o Município.

Art. 3 – As contratações para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, serão efetuadas mediante contrato de prestação de serviços previsto no Código Civil Brasileiro



DE SALGADO
APROVADO

Silvano dos Santos
- Presidente -

Art. 4 – A adequação da situação autorizadora da contratação e a determinação do prazo, está circunscrita à esfera da discricionariedade do Prefeito Municipal, sendo direcionada pelo Princípio da razoabilidade.

Art. 5 – O número de contratados deverá atender aos parâmetros do Programa de Saúde da Família (PSF), ficando o número de equipes a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade do Município.

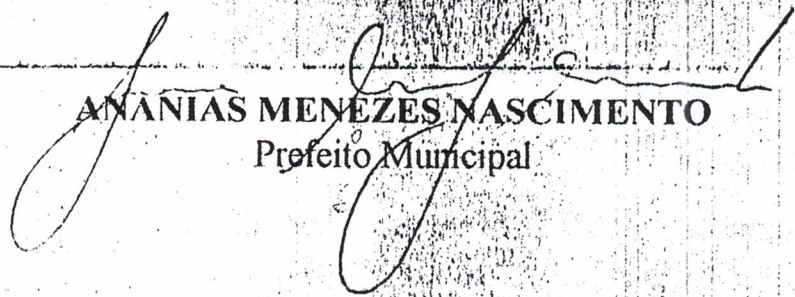
Art. 6 – A remuneração dos contratados obedecerá as diretrizes do programa de Saúde da Família (PSF), conforme anexo I.

Art. 7 – O Conselho Municipal de Saúde supervisionará as ações do programa de Saúde da Família (PSF), e o Fundo Municipal de Saúde será o responsável pelos repasses de recursos, para instrumentação, implantação e desenvolvimento do programa de Saúde da Família (PSF), nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8 – Os recursos necessários para manutenção do programa referido nesta Lei, deverão exclusivamente correr por conta do Ministério da Saúde e do Município.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 11 de abril de 2000.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Silvano dos Santos
- Presidente

ANEXO I

TABELA REMUNERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR CADA EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO	HORAS/SEMANAS
MÉDICO	01	R\$ 4.080,00	40
ENFERMEIRO	01	R\$ 2.040,00	40
AUX. DE <i>Rec. Saúde</i> ENFERMAGEM	01	R\$ 340,00 -	<i>450</i> 40
AGENTE COMUNITÁRIO	04	R\$ 171,00 +	<i>351</i> 40